

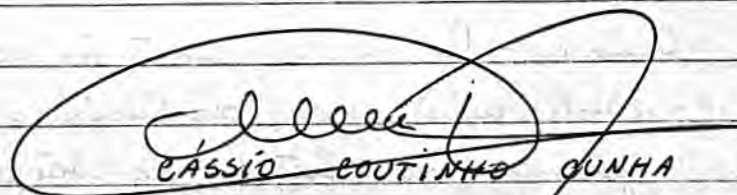
integral do respectivo preço a fornecer a Secretaria, XEROX AUTENTICADA, da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ único - A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - na hipótese de inadimplemento pelo município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o contrato automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pelo BTN, acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenas, 16 de agosto de 1990.

  
CASSIO COUTINHO CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
M<sup>de</sup> Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

LEI Nº 704 DE 20 DE SETEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1991, e dá outras providências."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de

Aviás, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do município de Aviás, abrange os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município de Aviás, para o Exercício financeiro de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, como dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento

to do Ensino de Primeiro Grau e Educação Pré-Escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Habitação, Transportes, e outras de interesse do município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, em atendimento ao que dispõe o artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para os efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo abrange os gastos de Administração direta e nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e vice-prefeito;
- remuneração de Vereadores;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices infla-

cionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Artigo 6º - O município poderá conceder ajuda financeira, através de subvenções, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes distribuídas entre as entidades dentro do município de Azeias.

Artigo 7º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto do Executivo municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Azeias, 20 de setembro de 1990.

  
CASSIO COUTINHO CUNHA  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
M<sup>te</sup> Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

Lei nº 705 DE 20 de setembro de 1990.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para suplementar as dotações do Orçamento vigente."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Azeias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Azeias, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte